



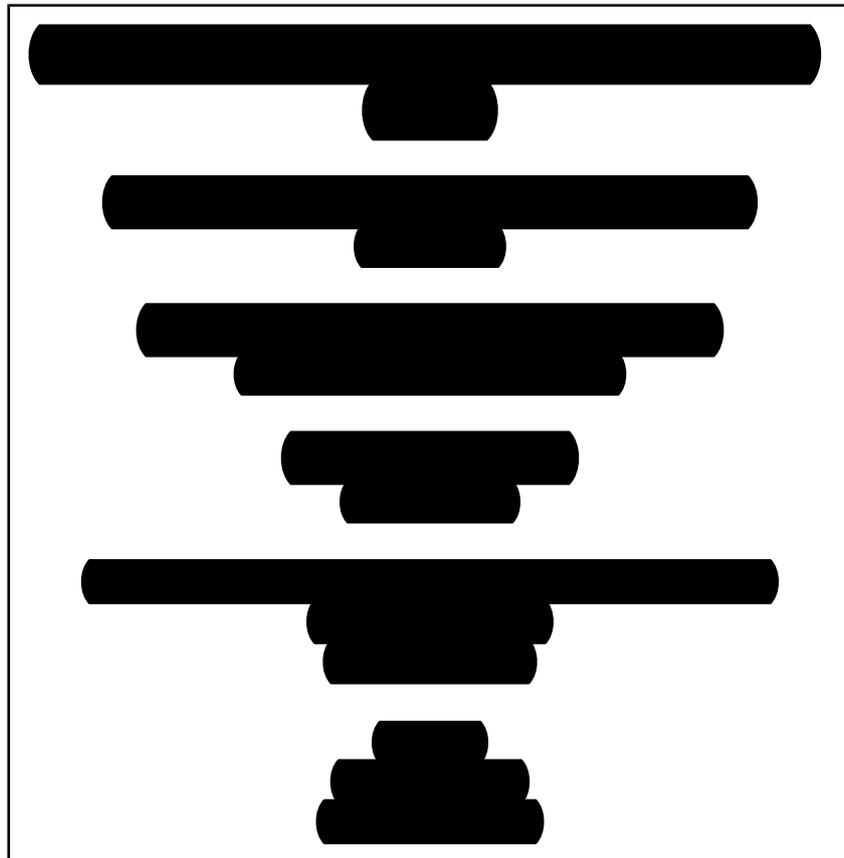
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 7

Disponibilização: segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Publicação: terça-feira, 16 de janeiro de 2024



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 2/2024 TRE/CRE/CJA/SEOIC

Provimento CRE Nº 2/2024 TRE/CRE/CJA/SEOIC

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de elaboração do relatório mensal, no âmbito das zonas eleitorais desta circunscrição, e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.1965; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, I da Resolução TRE/MS n. 652/2019 - Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1.º Os cartórios eleitorais de Mato Grosso do Sul estão dispensados do preenchimento de Relatório Mensal no Sistema Sinco, a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 3/2022, de 7 de fevereiro de 2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Torna-se sem efeito a publicação do Provimento CRE Nº 3/2022 TRE/CRE/CJA/SEOIC, na edição nº 6/2024, de 15/1/2024, do Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

[REDACTED]

[REDACTED]